

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL Nº 01/2016

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e o Sr. Gino José Brondani e a Sra. Carmelina Noal Campo Nogara Brondani, para arrendamento de uma gleba de terras para extração de saibro.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 94.444.247/0001-40, com sua sede na Rua Guilherme Alberti, nº 1.631, representado por sua Prefeita Municipal VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Roberto Binatto, 1610, nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 064.239.300-15 e portadora do RG nº 4018957755, neste ato denominado ARRENDATÁRIO e de outro lado, denominado ARRENDADOR, o casal Sr. Gino José Brondani, CPF nº 045.747.370-34, e a Sra. Carmelina Noal Campo Nogara Brondani, CPF nº 752.878.620-91, brasileiros, casados, residentes e domiciliados no Distrito de Vale Vêneto, município de São João do Polêsine/RS, neste ato representado pela sua procuradora, Sra. Deise Medianeira Loro Brondani, brasileira, casada, residente e domiciliada em Vale Vêneto, distrito de São João do Polêsine/RS, inscrita no CPF sob o nº 740.393.420-20 e RG nº 6063542317 SSP/RS, tem entre si, de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE MINÉRIO SAIBRO, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente tem como OBJETO, o arrendamento de uma área de terras, parte de um imóvel de propriedade do ARRENDADOR, situado na Linha da Gruta, Distrito de Vale Vêneto, município de São João do Polêsine, sob a matrícula nº 16.517, do Cartório de Registro de Imóveis de Faxinal do Soturno/RS.

I - A área entregue na data da assinatura deste contrato, pelo ARRENDADOR ao ARRENDATÁRIO, é constituído de uma área de 3.904 m², parte da área total da matrícula nº 16.517, formando um polígono, definido pelas seguintes coordenadas: 29,65586° S - 53,53554° W; 29,65598° S - 53,53580° W; 29,65586° S - 53,53604° W; 29,65557° S - 53,53609° W; 29,65512° S - 53,53600° W; 29,65536° S - 53,53566° W; 29,65544° S - 53,53547° W; 29,65570° S - 53,53543° W.

II - O ARRENDATÁRIO se compromete a utilizar-se somente da área demarcada e como consta na licença ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente arrendamento terá o lapso temporal de validade até o dia 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Como valor deste arrendamento, o ARRENDATÁRIO se obrigará a pagar o preço de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser efetuado diretamente ao ARRENDADOR, em 5 (cinco) parcelas de R\$3.000,00 (três mil reais).

I - O pagamento das parcelas será efetuado, mediante depósito bancário, nas seguintes datas: até o dia 10 de abril de 2016; até o dia 10 de junho de 2016; até o dia 10 de agosto de 2016; até o dia 10 de outubro de 2016 e até o dia 10 de dezembro de 2016.

II - Todos os pagamentos efetuados entre os contratantes serão precedidos de recibo, relativo à parcela devida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TERRAS

A gleba de terras destinada à exploração de saibro será cuidada e preservada de acordo com orientações do ARRENDADOR constantes no documento de licença ambiental para atividade, devendo o ARRENDATÁRIO cuidar das mesmas como se suas fossem.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DA PROPRIEDADE

Findo o prazo do arrendamento, caberá às partes acordarem previamente se haverá prorrogação do prazo de vigência do mesmo. Caso as partes acordem que não haverá prorrogação, o ARRENDATÁRIO fará a devolução do imóvel arrendado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Código Civil, das condições específicas previstas na Lei nº 5404 ,de 1964 (Estatuto da Terra) e respectivo Decreto regulamentador – Decreto nº 59.566, de 1966.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 29 de fevereiro de 2016.

Deise Medianeira Loro Brondani
Procuradora/Arrendador

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____